

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0008/2024
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Uruburetama
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/014/2024)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários: ABASTECIMENTO DE ÁGUA > Manancial/Captação: infraestruturas deterioradas, com calçada rachadas, cupins nas parede, pintura desgastada e cerca de isolamento e proteção totalmente desmontada; > ETA/Filtros: infraestruturas sem identificação visível; F-01 a F-04 com pinturas deterioradas; F-01 a F-06 com escadas tipo marinheiro inadequadas, sem guarda-corpo acima do patamar superior da estrutura e sem gaiola de proteção; escada do F-01 danificada na base e vazamento no F-03; > ETA/RAP-01: pintura deteriorada; escada em processo de corrosão e base sem fixação; tampa sem fechamento hermético; vegetação crescida ao redor do reservatório; > ETA-EELF/BOOSTER: parede e pintura sujas e deterioradas; infraestrutura sem porta de acesso e isolamento; fiação elétrica precária com pontas de fios expostas no piso e fios sem eletroduto de isolamento e proteção; > ETA/Laboratório/Casa de Química/Almoxarifado: infraestruturas com paredes e pinturas sujas, sem identificação visível e deterioradas e armazenamento sem organização e controle; laboratório e casa de química com instalações precárias, com fiação sem eletroduto de isolamento e proteção ou eletrodutos danificados, caixas e quadros elétricos danificados; tubulação de cloração inadequada, instalada sobre o solo da área de circulação do pátio; > ETA/Adutoras (Uruburetama e Tururu): infraestrutura e instalações precárias, com caixas de proteção danificadas e com água acumulada e vegetação crescida; > REL-01: pintura deteriorada e sem identificação visível; caixa de inspeção com tampa deteriorada, casa de bomba antiga servindo como depósito de lixo; > A CAGECE apresentou registro da limpeza dos reservatórios RAP-01 e REL-01 datado de 30/11/2022, ou seja há mais de seis meses. Quanto ao REL-02 não foi

Constatações:	apresentado registro de limpeza.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/06/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____